



CONSIDERANDO que os valores apresentados na proposta comercial apresentada pela representante do proprietário do imóvel devidamente constituída por procuração, apresentam equivalência com os preços praticados pelo mercado, segundo LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL Nº 024/2021;

CONSIDERANDO que a presente despesa possui a Dotação Orçamentária nº (2021.17.01.04.129.4200.4243.03), fonte (100), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

E ainda tendo em vista a correta instrução processual dos presentes autos, depois de examinar a documentação processual constante nos autos do Processo nº 202100004009873, **RESOLVE: RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no caput do Art. 24, X da Lei 8.666/93**, considerando ainda o disposto no Art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, acolhendo as justificativas constantes nos autos, objetivando o contrato de locação de imóvel com a senhora Zilene Maria Carvalho Martins, CPF nº 305.045.971-91, no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme detalhado abaixo:

| DETALHAMENTO | QTD | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|----------|--------------|----------------|
| Contrato de locação do imóvel situado na Sétima Avenida, nº 67, Centro, Mineiros-GO para abrigar as instalações da AGENFA de Mineiros | 60 meses | R\$ 1.900,00 | R\$ 114.000,00 |

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 238584

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar da demanda para todas as despesas, especialmente aquelas por estimativa.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, §2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto Art. 7º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Para todas as despesas, especialmente aquelas por estimativa, deve a Pasta apresentar o Estudo Técnico Preliminar da demanda, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- I. Identificação do Processo;
- II. Descrição do Objeto;
- III. Valor total estimado da despesa;
- IV. Vigência contratual;
- V. Detalhamento do objeto da nova contratação ou aditivo (quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total mensal e anual);
- VI. Justificativa para excepcionalidade da despesa, detalhamento do cenário nos últimos 24 meses, e a expectativa para o período da nova contratação ou aditivo;
- VII. Detalhamento das ações a serem desenvolvidas e os resultados esperados com a nova despesa;
- VIII. Histórico do contrato vigente e todos os aditivos, se houver (valor estimado total, valor estimado mensal, prazo, período da vigência e valores liquidados);
- IX. Histórico dos valores liquidados nos últimos 24 meses do contrato vigente ou valores liquidados para a mesma natureza da despesa, cujo objeto seja o mesmo;
- X. Histórico detalhado de consumo da Pasta nos últimos 24 meses. No caso de despesa com combustível ou telefonia, deve a Pasta pormenorizar o consumo mensal em litros ou minutos e/ou dados;

XI. Tabela comparativa de valores unitários, mensais e anuais, entre o último contrato ou aditivo vigente e a nova contratação, com indicação do percentual de redução alcançada. Deve a Pasta indicar claramente se haverá aumento ou redução da despesa;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretaria de Estado da Economia

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
Procuradoria-Geral do Estado - PGE

JORGE LUIS PINCHEMEL
Secretaria de Estado da Casa Civil

STELLA MARIS HUSNI FRANCO
Controladoria-Geral do Estado - CGE

Protocolo 238675

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato Contrato nº 08/2021.

Processo nº 202110319001439.

Objeto: Fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagem tipo marmite ou a granel (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia noturna), destinadas as Unidades do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás, localizadas na cidade de Formosa, especificamente ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa-GO e ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia-GO

Valor Total: R\$ 1.565.190,00 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Cento e Noventa Reais).

Vigência: 12 meses, contados a partir da outorga.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Pimenta Rosa SB Eireli CNPJ nº 19.703.111/0002-73.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas.

Protocolo 238534

Secretaria de Estado de Cultura

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ESPAÇOS DE CULTURA - FUNDO CULTURAL CONCURSO Nº 01/2021 -SECLT ANEXO III- CRONOGRAMA

| Etapa | Descrição da etapa | Data |
|-------|--|-------------------------|
| 01 | Publicação do edital | 09/04/2021 |
| 02 | Inscrições (incluído o período para inscrições antecipadas, conforme faculdade conferida pelo item 10.1 do edital) | 12/04/2021 a 11/06/2021 |
| 03 | Análise dos projetos inscritos pela Comissão de Habilitação - etapa 01 | 14/06/2021 a 23/06/2021 |
| 04 | Divulgação das propostas preliminar habilitadas e inabilitadas - etapa 01 | 24/06/2021 |
| 05 | Prazo de recursos do resultado da etapa 01 para projetos inabilitados | 25/06/2021 a 01/07/2021 |